ORIGEM	
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Denúncia o MPF- vazamento de informações do SICCAU
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 56/2021	

DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF- VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES DO SICCAU

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no artigo 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 18 de outubro de 2021, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que por meio da Resolução CAU/BR nº 05, de 15 de dezembro de 2011, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, criou o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a ser operado pelo CAU/BR como um sistema único para todo o País e garantir a uniformidade de procedimentos em todos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos arquitetos e urbanistas de que estão recebendo ligações de vendedores ofertando produtos de obras, cujos endereços e dados dos proprietários são obtidos via SICCAU.

CONSIDERANDO que a gerencia técnica e de fiscalização deste Conselho, registrou no SICCAU, RRT de execução a título de teste e, minutos após recebeu ligação de vendedor lhe ofertando produtos relacionados a suposta obra em execução;

CONSIDERANDO que apesar do tema já ter sido levado à conhecimento da Presidência do CAU/BR, nada foi feito para tentar estancar o vazamento de dados.

CONSIDERANDO a natureza jurídica de autarquia dos Conselhos de fiscalização profissional, conforme já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, sujeitando -se, portanto, ao regime jurídico de direito público.

CONSIDERANDO que diante da natureza jurídica, os conselhos profissionais, devem observar as mesmas regras que conduzem o funcionamento dos órgãos e entidades que exercem a função administrativa do Estado.

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13. 709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DELIBERA por:

1- ENCAMINHAR denúncia ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos.

2- COMUNICAR o CAU/BR do teor desta Deliberação.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 18 de outubro de 2021

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 56/2021

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU	X			
FLÁVIO DALLA COSTA	X			
ROBSON FREITAS CORREA	X			
SILENIO MARTINS CAMARGO	-	-	-	-
THAMISE BEZERRA SILVA **LUCIANA COELHO JARDIM** - ***Suplente Convocada***	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária *nº 114º*

Data: *18 de outubro de 2021*

Matéria da Votação:
Denúncia o MPF- vazamento de informações do SICCAU

Resultado da votação: **Sim** (6) **Não** (-) **Abstenções** (-) **Ausências** ( ) **total** (6)

Ocorrências:
O Conselheiro Robson Freitas Correa, votou através de mensagem enviada no chat, em razão de problemas técnicos com o seu áudio.

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*